



**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**  
(Art. 24º, IV, c/c art. 26º da Lei Federal nº 8.666/93).

**DISPENSA 002/2021-PMI-CPL/SEMSA**  
**PROCESSO Nº 202102-CPL/SEMSA-D**

**1. DA JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação para contratação direta por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe é devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, que a aduz que a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA – MÉDICA CLÍNICA GERAL PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DO COVID NA LOCALIDADE SANTA MARIA DO ICATU EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE ESCALA GLOBAL OCACIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA DO NOVO CORONAVÍRUS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI**, contrato este em caráter temporário enquanto perdurar a situação de pandemia, tendo em vista que não há disponibilidade dos profissionais em nosso quadro funcional efetivo que possa realizar essa demanda, e assim, se faz necessário a dispensa de processo licitatório não somente em tempos de crise de saúde pública global, mais para garantir o desenvolvimento do trabalho.

Assim indicamos a contratação de profissional para atuar no atendimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19, com Classificação de Risco, garantindo o atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso, em conformidade com os protocolos de definições de casos e tratamentos relacionados ao Covid-19 e considerando a possibilidade legal de contratação temporária de médicos formados no exterior, intercambistas que ainda residem no Brasil (Pará), remanescentes do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", conforme a **Resolução Nº 64, de 9 de Julho de 2020 – CIB/PA**.

Por conseguinte, destaca-se que, a incidência do coronavírus no município é preocupante e o cenário tem se alterado significativamente neste momento, o que tem impactado de forma direta a assistência clínica à população de risco em virtude das condições de infraestrutura dos serviços em saúde que não possuem, como dito, supra, em seu quadro efetivo médicos e técnico e pela dificuldade que encontramos de conseguir médicos



para atuar Enfrentamento ao Covid-19 no município de Igarapé - Miri/PA. Ademais, urge o dever em assegurar a segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos, válido a partir da data de sua publicação, requerendo medidas emergenciais que venham a atender as necessidades postas pela população, tanto de saúde quanto sociais e econômicas.

Desta forma, verifica-se que a demanda se adequa ao tipo de dispensa previsto no art. 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a qual aduz, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, por conta da ocorrência da emergência ou calamidade.

## 2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

Verifica-se que quanto à escolha da empresa **LUZIANGELA AIACCHE**, inscrito sob o RMS nº. 1200196, Res CIB: 064/2020, CPF/MF nº 565.209.722-15, com o critério de menor preço, que aplicou após pesquisa de mercado efetuada pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o pleito inicial exarado com o **valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme exarado pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, através de pesquisa de preços verificou-se que a contratação esta de acordo com contratações feitas anteriormente por este município referente a profissionais médicos no enfrentamento a pandemia do novo coronavírus. A saber:

MEMORIAL DESCRITIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	ESTIMATIVA VALOR	ESTIMATIVA VALOR



				MENSAL R\$	GLOBAL R\$
1	Medico Clinico Geral- para atender as necessidades de atendimento na localidade de Santa Maria do Icatu, no ambulatório do Covid.	SERVIÇO MENSAL	Até180(cento e oitenta) dias/seis meses	10.000,00	60.000,00

#### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei nº 8.666/1993.

Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM-PA, a senhora Ordenadora de Despesas justificou mediante o termo de referencia e a justificativa de preço o valor a ser pago e razão da escolha da empresa em comento, sustenta-se em critério de julgamento, o qual precedeu-se de pesquisas mercadológicas, por conseguinte a selecionada ofertou o menor preço para a demanda em voga, em conformidade com a média do mercado específico, constatada na pesquisa realizada pelo setor competente, a fixar a importância de valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais.

#### 5. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:




(—) Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

## 6-CONCLUSÃO

Ex positis a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 24, IV, c/c artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pela Ordenadora de Despesas, concluí que em relação ao preço, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, segundo o setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios. Portanto, inobstante o interesse em contratar a referida profissional, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao processo em apreço, é decisão discricionária da Ordenadora de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Igarapé-Miri, 21 maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo de Oliveira Pantoja  
Comissão Permanente de Licitação- CPL/SEMSA  
Presidente